Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5176/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4825/2013
PROTOCOLO	:	1409307
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N 209/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CREPUSCULO LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL PARA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E VICE E VERSA, INCUINDO A MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS VEÍCULOS E A CONTRATAÇÃO DOS CONDUTORES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 668.304,00

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 209/2013** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Amambai–MS,** e a empresa **Transporte Coletivo Cidade Crepusculo LTDA ME,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial n. 001/2013.**

O Procedimento Licitatório foi julgado regular e legal por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-1989/2014.

Analisa-se neste momento a Formalização do Instrumento Contratual, Termo Aditivo e a Execução Financeira, nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou pela regularidade e legalidade da Formalização do objeto do Contrato (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo, bem como do 1º Termo Aditivo.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase), do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização do Termo Aditivo, Contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato n. 209/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c Art. 120, II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 209/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Art. 120, III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução a Execução Financeira Contrato n. 209/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Art., 120, III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO,

Campo Grande - MS, 04 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.